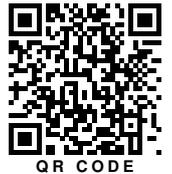




# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Quarta-feira • 29 de julho de 2020 • Ano VI • Edição Nº 1600



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
ATA (TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020) .....	2
AVISO (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020) .....	7
DECISÃO DE RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020) .....	7
PARECER JURÍDICO (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020) .....	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: PAULO CESAR BAHIA FALCÃO

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ATA (TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020)**



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES  
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

**ATA DE CONTINUAÇÃO ANÁLISE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020**

**DATA: 28 de Julho de 2020**

**HORÁRIO: 10:00 horas**

**LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 004/2020.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para pavimentação em paralelepípedo da Rua Camucurso e Travessa Camucurso (Rua Camucurso (Rua Camucurso Trecho A – E0 A E7), (Rua Camucurso Trecho B- E7 A E15), (Rua Camucurso Trecho C-E15 A E22), (Rua Camucurso Trecho D-E22 A E30), (Rua Camucurso Trecho E- E30 A E38), (Rua Camucurso Trecho F- E38 A E44), (Travessa Camucurso Trecho 1- E0 A E2+18,21), (Travessa Camucurso Trecho 1- E2+18,21 A E5+16,41) no município de Amélia Rodrigues – BA.

No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia, realiza-se sessão pública para continuação do certame com a avaliação das habilitações, com a presença de todos os integrantes da Comissão de Licitação no final assinado. A CPL informa que o início do certame foram realizados todos os procedimentos e protocolos obrigatórios para a realização da sessão em razão da atual situação de pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19), as sessões presenciais relativas a esse certame regido por este Edital serão públicas e realizadas com a observância de rigorosos protocolos de segurança e enfrentamento ao Covid-19, conforme as disposições expressa no referido edital e em conformidade com as determinações do Ministério da Saúde e demais órgãos e autoridades epidemiológicas e sanitárias. Se fez presente no início da sessão a equipe da vigilância epidemiológica do município aferindo a temperatura dos licitantes presentes.



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES  
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Os trabalhos foram iniciados com a chamada dos licitantes presentes, compareceu a sessão as empresas Os trabalhos foram iniciados com a chamada dos licitantes presentes, compareceram as empresas **CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 13.4398.063/0001-76, representada pelo Sr<sup>a</sup>. Kelly Bomfim de Oliveira portador do CPF sob nº. 041.329.975 96, **JOL CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI**, CNPJ: 35.397.118/0001-80, representada pelo S<sup>a</sup>. Andrea de Oliveira Lima, portadora do CPF sob nº. 015.509.375 45, **ELO ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: 24.416.433/0001-90, representada pelo Sr. Helder Araújo Andrade, portador do CPF sob nº. 015.387.895 90, **LOCASERVI, LOCAÇÃO & SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ: 10.497.181/0001-67, representada pelo Sr<sup>a</sup> Brunelle de Oliveira Santos, portadora do CPF sob nº. 034.781.185 06 e **CID CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES LTDA EPP**, CNPJ: 08.047.916/0001-09, representado pelo Sr. Izael Pereira dos Santos, portador do CPF sob nº. 139.996.455 49. Após as análises das habilitações o julgamento ficou conforme abaixo descrito: A empresa **DIAS SILVA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI** apresentou a Certidão Negativa Municipal vencida em 11 de junho de 2020, mas a mesma apresentou a Declaração de Micro empresa e por este motivo poderá usufruir dos benefícios da lei Complementar 123/2006. Mas apresentou o Balanço Patrimonial ausente as notas explicativas que é parte integrante do balanço razão esta que a mesma foi considerada INABILITADA. A empresa **SOLCON CONSTRUÇÕES EIRELI ME** apresentou a certidão Simplificada da JUCEB vencida em 09 de junho de 2020 desatendendo ao item 8.1.4 IV do edital e também apresentou o Balanço Patrimonial ausente as Notas Explicativas que é parte integrante parte integrante do balanço razões estas que a mesma foi considerada INABILITADA. A empresa **REICAR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentou a Certidão Conjunta Federal vencida em 19 de julho de 2020 mas poderá usufruir do benefício da Portaria Conjunta de nº. 555 de 23 de março de 2020 e não apresentou a Certidão de Registro Cadastral correspondente ao processo da Tomada de Preços nº. 004/2020, desatendendo ao item 8.1.1 I do edital, apresentou o Balanço Patrimonial ausente as Notas Explicativas que é parte

3

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES  
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

integrante do balanço razões estas que a mesma foi considerada INABILITADA. A empresa **CID CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES LTDA EPP** apresentou a Certidão Negativa Estadual vencida em 22 de setembro de 2019, desatendendo ao item 8.1.2 III do edital e também não se declarou Micro Empresa conforme estabelece o item 7.10 do edital razão esta que a mesma foi considerada INABILITADA. A empresa **LOCOMAX TRANSPORTES EIRELI** apresentou o Balanço Patrimonial ausente as Notas Explicativas que é parte integrante do balanço razão esta que a mesma foi considerada INABILITADA. A empresa **COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou o Balanço Patrimonial ausente as Notas Explicativas que é parte integrante do balanço razão esta que a mesma foi considerada INABILITADA. A empresa **ELO ENGENHARIA EIRELI** apresentou o Balanço Patrimonial ausente as notas explicativas que é parte integrante do balanço razão esta que a mesma foi considerada INABILITADA. A empresa **FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** apresentou a Certidão Conjunta Federal vencida em 12 de maio de 2020, mas poderá usufruir do benefício da Portaria Conjunta nº. 555 de 23 de março de 2020, apresentou o Balanço Patrimonial ausente as notas explicativas que é parte integrante do balanço razão esta que a mesma foi considerada INABILITADA. A empresa **G 11 SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** apresentou o Balanço Patrimonial ausente as Notas Explicativas que é parte integrante do balanço razão esta que a mesma foi considerada INABILITADA. A empresa **CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA** apresentou a Certidão Conjunta do INSS vencida em 16 de maio de 2020, mas poderá usufruir do benefício da Portaria Conjunta nº. 555 de 23 de março de 2020. A empresa **TEKTON CONSTRUTORA LTDA** apresentou a Certidão Conjunta Federal vencida em 01 de junho de 2020, mas poderá usufruir do benefício da Portaria Conjunta nº. 555 de 23 de março de 2020. A empresa **PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRLI EPP** apresentou a Certidão Negativa FGTS vencida em 18 de julho de 2020 e Certidão Negativa Municipal vencida em 12 de julho de 2020, mas a mesma apresentou a Declaração de Micro Empresa conforme estabelecido no item 7.10 do edital e assim poderá



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES  
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

usufruir dos benefícios do art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006. A empresa **MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI** apresentou a certidão Municipal vencida em 12 de julho de 2020 mas a mesma apresentou a Declaração de Micro Empresa conforme estabelecido no item 7.10 do edital e assim poderá usufruir dos benefícios do art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006. A empresa **FCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** não apresentou o curriculum dos profissionais de nível superior conforme exigência estabelecida no item 8.1.3 V do edital razão esta que a mesma foi considerada INABILITADA. A empresa **CONTRATTUS ENGENHARIA & CONSULTÓRIA LTDA** apresentou a certidão Simplificada da JUCEB vencida em 08 de julho de 2020 desatendendo ao item 8.1.4 IV do edital razão esta que a mesma foi considerada INABILITADA. A empresa **PRESTSUL OBRAS URB. SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA** desatendeu ao item 8.1.3 II do edital, pois não apresentou atestado de capacidade técnica devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico — CAT razão esta que a mesma foi considerada INABILITADA. A empresa **CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA** solicita que conste em ata que a empresa **CONTRATTUS ENGENHARIA & CONSULTÓRIA LTDA** apresentou os currículos nos profissionais de nível superior sem assinatura. A empresa **CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA** solicita que conste em ata que a empresa **PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRLI EPP** apresentou a declaração de enquadramento datada de 31 de dezembro de 2019 e a autenticação esta de 04 de maio de 2020. A CPL fez a verificação da autenticação do documento através de diligência e a mesma foi aceita. A empresa **CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA** solicita que conste em ata que a empresa **DL CONSTRUÇÕES LTDA ME** apresenta o CRC do contador no balanço vencido em 29 de junho de 2020. A CPL informa que essa exigência não foi solicitada no edital. As empresas **TEKTON CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUSÊTE CONSTRUTORA LTDA, ENOVA CONSTRUTORA & CONSULTÓRIA LTDA, ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRLI EPP, CONSTRUTORA RDL EIRELI, JOL CONSTRUTORA E**

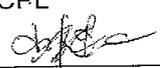


Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES  
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI, CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA, LOCASERVI LOCAÇÃO & SERVIÇOS LTDA ME, ASCN CONSTRUTORA EIRELI, DL CONSTRUÇÕES LTDA ME, MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI atenderam plenamente as exigências estabelecidas no presente edital razões estas que as mesmas foram consideradas HABILITADAS. Após as análises das habilitações a CPL abre prazo recursal sobre a fase de habilitação e posterior continuação do certame. Nada mais havendo para registro foi encerrada a presente sessão.

Comissão de Licitação:

  
\_\_\_\_\_  
Rogério Costa Ribeiro  
Presidente CPL

  
\_\_\_\_\_  
Deisiane Souza da Cruz Rocha  
Membro

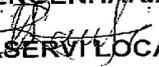
  
\_\_\_\_\_  
Jussara Amorim de Oliveira Menezes  
Membro

Licitantes:

  
\_\_\_\_\_  
CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA,

  
\_\_\_\_\_  
JOL CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI

  
\_\_\_\_\_  
ELO ENGENHARIA EIRELI,

  
\_\_\_\_\_  
LOCASERVI LOCAÇÃO & SERVIÇOS LTDA ME,

  
\_\_\_\_\_  
CID CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES LTDA EPP

**AVISO (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020)**

**AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PREÇOS**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE SANITARIOS DOMICILIARES REFERENTE A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE AMELIA RODRIGUES – BA.

No dia 31 de julho de 2020, às 10h, será reaberta a sessão da Tomada de Preços nº 003/2020, para abertura dos envelopes de preços, das empresas consideradas habilitadas.

Amélia Rodrigues, 29 de julho de 2020.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DECISÃO DE RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020)**

DECISÃO RECURSO FASE DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE SANITARIOS DOMICILIARES REFERENTE A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE AMELIA RODRIGUES – BA.

Em conformidade com o Parecer apresentado pela Procuradoria Jurídica do município de Amélia Rodrigues - Bahia, a qual integra este procedimento de licitação e por mim acatada, decido pelo não provimento do recurso interposto pela empresa MB SOUZA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., e pelo provimento do recurso da VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, declarando a empresa VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, habilitada, devendo a CPL adotar as medidas necessárias para prosseguimento do processo, fazendo das razões constantes no referido Parecer as minhas.

Publique-se. Anote-se e Intimem-se os interessados.

Amélia Rodrigues, 28 de Julho de 2020.

Paulo Cesar Bahia Falcão  
Prefeito Municipal

**PARECER JURÍDICO (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues**  
Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.  
CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 5049/2020**

**TOMADA DE PREÇOS: 003/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa para construção de sanitários domiciliares referente a implantação de melhorias sanitárias no Município.

**ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. RECURSO  
APRESENTADO POR LICITANTE. TOMADA DE PREÇOS**

**i. RELATÓRIO**

Submete-nos a COPEL processo administrativo licitatório concernente a tomada de preços 003/2020 cujo objeto é a contratação de empresa para construção de sanitários domiciliares referente a implantação de melhorias sanitárias no Município. Pretende a Copel seja realizada a análise dos recursos administrativos protocolados pelas empresas MB SOUZA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME e VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, ambos em 21/07/2020, em face da decisão exarada pela COPEL quando do exame dos documentos de habilitação das empresas licitantes.

Após análise dos documentos de habilitação a comissão entendeu por inabilitar a empresa MB SOUZA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME sob o fundamento de que esta recorrente não teria apresentado o CRC Municipal ou Estadual válidos. Quanto a VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, entendeu a comissão por sua inabilitação por não ter cumprido a exigência relativa a declaração de dispensa de visita técnica conforme indicado no item 8.1.3, IV do edital.



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues**

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Em face dessa decisão, as empresas apresentaram seus recursos os quais passamos a analisá-los de modo isolado.

É o breve relatório. Passemos a análise jurídica.

## **ii. DA ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente cumpre informar que o parecer jurídico possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos. Assim, o administrador público não está vinculado à conclusão ou resultado sugerido pelo parecerista, podendo, inclusive, agir de forma contrária a sugerida pelo prolator.

**HELLY LOPES MEIRELLES** define a natureza jurídica de parecer:

“Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva”.

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula nº.

05 que tem a seguinte redação:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB)”.

Assim, reforça-se que o presente Parecer é meramente opinativo, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso. Inclusive, o TCU se inclina no



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues**

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

sentido de que o parecer exarado não tem caráter vinculativo, mas poderão servir de fundamento para o caminho a ser seguido pela autoridade competente.<sup>1</sup>

Dito isto, volta-se a atenção ao objeto do presente processo administrativo licitatório.

**ii.a) INABILITAÇÃO DA EMPRESA MB  
SOUZA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E  
SERVIÇOS LTDA**

Compulsando o edital de licitação verifica-se que foi exigido das empresas como requisito para a habilitação que fossem apresentados o certificado de registro cadastral estadual ou municipal válidos. A empresa recorrente sustenta que apresentou o certificado cadastral emitido pela SAEB com data de validade expirada, contudo justifica a situação sob o argumento de que a inscrição ou renovação do CRC estadual não teria sido efetivada em virtude da situação de calamidade pública, o que lhe autorizaria a apresentar os documentos exigidos no edital.

Sem razão a recorrente.

O edital é preciso ao exigir e facultar as empresas a apresentação do CRC Municipal ou Estadual. Dessa forma, havendo impossibilidade de inscrição ou renovação do CRC Estadual caberia a empresa proceder ao seu cadastro perante o município vinculado ao órgão licitante, no caso, Amélia Rodrigues-BA. Ao não fazer, a empresa deixa de cumprir exigência editalícia. Ora, até seria aceitável a argumentação da empresa se, e somente se, o

<sup>1</sup> Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão nº 5.291/2013 – 1ª Câmara



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues**

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

edital não possibilitasse a apresentação do CRC Municipal. Desse modo, havendo a oferta de opção distinta, cai por terra a irresignação da empresa.

De fora a parte isso, a Instrução 008/2005, do Estado da Bahia, não teria aplicabilidade já que se destina apenas as licitações realizadas pelos órgãos estaduais, não podendo ser impostas aos outros entes públicos de direito interno. A própria Instrução deixa claro isso ao indicar que ela “orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, quanto à inscrição, renovação, suspensão e cancelamento do registro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia.”

Dito isto, opinamos pela manutenção da decisão da comissão de licitação no sentido de considerar inabilitada a empresa MB SOUZA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME.

### **ii.B) INABILITAÇÃO DA EMPRESA VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**

A empresa VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA apresenta recurso administrativo em face da decisão da comissão que a inabilitou para não ter apresentado a declaração de visita técnica em desacordo com o quanto estabelecido no edital.

Compulsando o instrumento vinculatório, tem-se que o item 8.1.3, IV, impôs aqueles licitantes que não quiseram realizar a visita técnica para conhecer o(s) local(is) de execução do objeto do contrato que apresente declaração substitutiva abdicando da visita e indicando ter conhecimento pleno dos serviços a serem executados, do terreno, condições ambientais e meteorológicas.



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues**

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

É preciso ter em mente que a finalidade da visita técnica ou da declaração substitutiva é de promover de forma antecipada o pleno conhecimento das condições do local da execução da obra a fim de que, posteriormente, não tenhamos o descumprimento contratual em virtude de condições inesperadas, mas já preexistentes no terreno. Além disso, a visita técnica, caso realizada, poderá ser feita por qualquer pessoa indicada pela empresa (qualquer preposto) não se exigindo que comparecem ao local os responsáveis técnicos.

Dito isto, não vemos irregularidade na declaração de visita da empresa recorrida, posto que foi realizada por pessoa com poderes de representação – no caso, o sócio da empresa – que abdicou o direito de visita e assumiu todas as responsabilidades pelas condições do local da execução, não podendo, *a posteriori*, alegar desconhecimento. Repita-se que, a mera declaração realizada por representante legal ou contratual da empresa de que conhece o local e que vistoriou já atrai, *per si*, a responsabilização da declarante. Assim sendo, ao contrário do entendimento da comissão, pensamos que não há razão para manter a inabilitação da empresa por esse motivo.

E nem se diga que a declaração apresentada deveria informar que a empresa efetuou vistoria nos locais dos serviços através dos seus responsáveis técnicos. Essa linha de raciocínio representa uma incongruência com a possibilidade de a empresa efetuar a visita técnica mediante qualquer pessoa (preposto) indicado. Ora, se qualquer pessoa habilitada pela empresa pode efetivamente agendar uma vistoria acompanhada de membro do Município, nenhuma razão existe para que a declaração substitutiva tenha que obrigatoriamente informar que a vistoria foi realizada por intermédio de seu responsável técnico.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues**

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Por isso e quanto a este aspecto, não consideramos haver motivo para invalidar a declaração apresentada pela empresa VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA ME e, portanto, não subsiste motivo para a sua inabilitação, de modo que opinamos pelo provimento do recurso e reforma da decisão da comissão, para declarar habilitada a empresa recorrente (VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA).

### iii. CONCLUSÃO

Ante o exposto, valendo-nos do conjunto documental e informativo jungido a estes autos administrativo licitatório, opinamos pelo **desprovimento do recurso apresentado pela MB SOUZA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, mantendo-se a sua inabilitação e pelo provimento do recurso da VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, com a conseqüente reforma da decisão para declarar a empresa habilitada.**

Na forma do artigo 109, §4º, da Lei Federal 8.666/03, encaminhe-se o presente parecer para a autoridade superior para que seja prolatada sua decisão.

É o parecer, *s.m.j.*

Amélia Rodrigues, 28 de julho de 2020.

**ARIVALDO MARQUES DO E. SANTO JÚNIOR**

Procurador Municipal  
OAB/BA nº 25.970